CONTRATO DE FORNECIMENTO SMS Nº 079/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MARCELO MATEUS DE SOUSA EIRELI**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E FRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI.**

Aos 03(três) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº56, Centro, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59,** com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Srª ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº 39.634.176-7 -SPP-SP, CPF nº 014.547.611-13, denominadosimplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCELO MATEUS DE SOUSA EIRELI,** com sede na Rua Manoel Borges, Nº 73, Centro, Sebastião Leal PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.011.937/0001-93, representado pelo Senhor Marcelo Mateus de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portadordo CPF nº. 011.427.283-23 e RG nº. 2495937, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de **FORNECIMENTO CONTINUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNE E FRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **031/2025** e Processo nº 091/2025; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação pessoa jurídica especializada **PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E FRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI. LOTE III,** podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 106, §1º, de acordo com as condições explicitas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3. CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos deverão ser entregues **de forma contínua e parcelada, em até 24hrs,** mediante requisição formal e conforme cronograma definido pela Secretaria.

2.2. As ordens de fornecimento ou autorizações de entrega serão de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração do contrato.

2.3. A contratada ficará obrigada a entregar os produtos de acordo com o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou sempre que requisitado, conforme a natureza de fornecimento contínuo do objeto.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas relativas à embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

2.5. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, no local indicado pela contratante, para verificação da conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento

2.7. Constatadas irregularidades no fornecimento, o Contratante poderá:

2.7.1. Se disser respeito à especificação dos produtos, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.7.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá realizá-la de acordo com a indicação da Administração, no prazo máximo de IMEDIATAMENTE, contados da notificação por escrito, mantido o preço originalmente contratado.

2.8. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, poderá o Contratante determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

2.9. Na hipótese de complementação, a contratada deverá realizá-la no prazo máximo de IMEDIATAMENTE, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.10. Outro prazo poderá ser acordado entre as partes, desde que não haja prejuízo para a Administração e mediante justificativa formal.

2.11. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação do atendimento integral das especificações contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.12. Os quantitativos fixados no Termo de Referência deverão ser rigorosamente observados pela contratada, ressalvando-se que tais quantidades são estimativas, **não havendo direito adquirido quanto ao fornecimento integral dos valores previstos**, podendo haver variações conforme a real necessidade da Administração.

2.13. O transporte dos produtos, desde a origem até o destino final, será providenciado pela contratada, **às suas expensas e riscos**, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

2.14. A contratada assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto, conforme exigências legais e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.4. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 60.00,00 (sessenta mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote III.

LOTE III- CARNE E FRIOS PARA SEC. SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Carne bovina moída resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte.	Kg	500	29,55	14.775,00
2	Carne bovina de 1ª sem osso, resfriada, limpa, isenta de aditivo ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas).	Kg	500	31,44	15.720,00
3	Frango inteiro resfriado, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos, atóxico resistente vedado, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas.	Kg	2.000	13,32	26.640,00
4	Ovo, classe A, íntegro, tamanho, uniforme e cor branca. Apresentar casca lisa, e formato característico (cartela com 30 unidades)	cartela	150	19,10	2.865,00
				VALOR TOTAL DO LOTE R$	**60.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Fontes	Projeto/atividade	Natureza despesa
500 - FMS	10.301.1052.2055.0000-Manut. FMS	33.90.30- mat. consumo
500 – FMS	10.301.1052.2104.0000 – Manut. da Sec. De Saúde	33.90.30- mat. consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9.Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 03 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **respeitado o limite legal de até** 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, **conforme disposto** nos termos do art. 106, §1º, inciso I, e art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público.

5.11. Em caso de prorrogação, as **quantidades estimadas de fornecimento previstas neste contrato serão restabelecidas integralmente para o novo período**, observado o planejamento anual da Administração, respeitados os limites legais e orçamentários.

5.12. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de [xx] dias do término da vigência, mantidas as condições contratuais originalmente pactuadas, inclusive valores e especificações dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados anualmente**, conforme autorizado pelo **art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021**, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. Além do reajuste anual previsto, poderá ser solicitada a **revisão dos preços contratados a qualquer tempo**, nos termos do **art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021**, sempre que ocorrerem fatos **imprevisíveis**, ou previsíveis de **consequências incalculáveis**, bem como em casos de **força maior**, que venham a provocar desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

8.3. A revisão de preços dependerá de **requerimento formal da parte interessada**, devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a ocorrência dos fatos geradores do desequilíbrio, sendo analisada pela Administração à luz da legislação vigente e do interesse público.

8.4. O não exercício do direito ao reajuste ou revisão pela contratada na data-base não implicará renúncia a esse direito, podendo ser solicitado posteriormente, com os devidos efeitos financeiros retroativos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL

DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado a servidora NAYRA DANYELLA DA SILVA, portadora do CPF de nº 056.901.403-41, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2025, Processo Administrativo nº 091/2025, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 03 de novembro de 2025.

Elaine Cristina de Sousa
CONTRATANTE
Sec. Mun. de Saúde

Marcelo Mateus de Sousa

CONTRATADO
p/ MARCELO MATEUS DE SOUSA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Maria Francisca B. Lobo CPF Nº 061.042.773 30
2. Valéria Fontes Nascimento CPF Nº 070566 55343